ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2183 , DE 21 DE setembro DE 1988.

Autoriza o Executivo a efetivar Cessão de Uso de área de terras do Município à Sociedade Amigos de Quatis.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a efetivar Cessão de Uso de área de terras do Município, situada no Loteamento Jardim Independência, Distrito de Quatis, medindo 39,00m de frente para a Av. A, 29,00m pela direita confrontando com a Rua C e 29,50m aos fundos confrontando com a Rua D, totalizando 390,00m², à SOCIEDADE AMIGOS DE QUATIS.

Parágrafo Único - Na área em tela a entidade beneficiária construirá sua Sede própria, obrigando-se a prestar serviços de natureza assistencial e cultural à comunidade de Quatis.

Art. 2º -A entidade beneficiária terá o prazo de 1 (hum) ano para iniciar a construção de que trata o artigo anterior, após projeto aprovado pela Prefeitura, devendo concluí-la dentro de 3 (três) anos, fluindo daí, então, o prazo desta Cessão de Uso, ora fixado em 10 (dez) anos.

Art. 3º - Na eventualidade de a entidade beneficiária, em qualquer tempo,desvirtuar as finalidades da presente Cessão de Uso, reverterá à Municipalidade, plenamente, com todas as edificações e benfeitorias porventura nele introduzidas, o imóvel mencionado no art. 1º, sem que caiba exigir-se qualquer indenização à Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de setembro de 1988.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito